

Decreto nº 007/2018, de 16 de abril de 2018.

Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo de Palma Sola, nos termos do art. 7º do Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, neste ato representada pelo seu Presidente, com fulcro do disposto no *caput* do art. 37, da Lei Orgânica Municipal e nos incisos I e II do art. 31, do seu Regimento Interno,

Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º do Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo, ficam regulamentados os procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo de Palma Sola, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e respeitar as informações sigilosas, de foro íntimo, de segredo de justiça e as decisões judiciais, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º O acesso a informações públicas do Poder Legislativo Municipal será vinculado à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, respeitado o disposto e estabelecido no Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pedido de acesso será protocolado junto ao Protocolo Geral do Poder Legislativo, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao Servidor designado para atuar no serviço, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 4º Compete ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, definir os meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso, bem como os respectivos endereços e contatos, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar pelo menos uma alternativa eletrônica por meio do sítio oficial do Poder Legislativo Municipal na internet.

Art. 5º O Serviço de Informação do Poder Legislativo Municipal ao Cidadão deverá conceder o acesso à informação nos termos e nos prazos previstos no Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo.

Art. 6º O Serviço de Informação do Poder Legislativo Municipal ao Cidadão será desempenhado de forma acumulada pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de secretário(a) do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidades ao agente público na forma do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores de que trata a Lei Municipal nº 909/91, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos, conforme o previsto no Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo.

Art. 8º A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Legislativo Municipal e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às mesmas sanções previstas no Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo.

Art. 9º Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso, conforme o previsto no Decreto nº 004/2018 do Poder Executivo.

Art. 10 As adequações administrativas que se fizeram necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola/SC, em 16 de abril de 2018.

CLAIR JOSÉ MUNARO
Presidente da Mesa Diretora

Registrado e Publicado nesta data,

MARIA EDUARDA B. L. VERZA
Secretária.